

O que será da Educação?

14 III 1987

ARNALDO NISKIER

Com o surgimento do anteprojeto da Constituição, como era de se supor, vieram as críticas ferozes. Porém, com a existência de 24 subcomissões e oito comissões temáticas, além das manifestações das galerias, no Congresso, o que se poderia esperar de melhor? O relator de sistematização, Deputado Bernardo Cabral, reconhecidamente um homem competente e de bom-senso, fez o que pôde. Virão as emendas, é possível que mude muita coisa, mas a existência formal do primeiro documento enseja algumas considerações.

Vamos começar pelo artigo 342, que está fora do capítulo da Educação. Diz ele: "A folha de salários é base exclusiva da Seguridade Social e sobre ela não poderá incidir qualquer outro tributo ou contribuição". Isto significa simplesmente a extinção do salário-educação (previsto em outro artigo) e o fim de organismos da maior importância como o Senal e o Senac. As Secretarias de Educação (e temos experiência própria) não terão como desenvolver os seus projetos. Não será o caos: será mesmo o fim.

Depois, reparamos um dado curioso: o documento privilegia a "proteção". Protege a família, protege o menor, protege a cultura — tudo isso num sintoma evidente de assistencialismo ou paternidade oficial que não se coaduna com o espírito dos novos tempos que se deseja viver.

No capítulo da Educação propriamente dita, há uma inovação elogiável, que se refere à presença da comunidade ("a educação será promovida e incentivada por todos os meios, com a colaboração da família e da comunidade..."). A Lei Calmon faz escola e o percentual da receita dos impostos aumenta para dezolito por cento, o que é muito bom, mas por que não se teve coragem de iniciar a faixa de obrigatoriedade escolar aos seis anos de idade? Ficamos nos atuais sete a quatorze anos.

SERVIDO BRASILEIRO

Outra inovação elogiável pode ser o recurso para a Cultura (o anteprojeto cita "as culturas brasileiras"). Haverá dois por cento da receita dos impostos federais para o estímulo a atividades culturais, devendo os Estados, Municípios e o DF entrar com três por cento dos seus impostos, no mínimo. Será que eles terão condições? E quem vai fiscalizar essa aplicação?

Deve-se mencionar ainda a presença dos deficientes no anteprojeto, bem assim a referência feita aos superdotados, o que ocorre pela primeira vez em nossa Carta Magna. Assinale-se ainda uma grande confusão entre sistema de ensino e sistema de educação (o que já vem desde a Lei 4.024) e a inovação altamente discutível de falar-se em "sistema municipal", o que nos parece um conceito equivocado.

Será preservado o Conselho Federal de Educação, utilíssimo nas propostas ao "Plano Nacional de Educação" e na autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos e na supervisão da qualidade do ensino. Enfim, ainda existe uma caminhada a ser percorrida.